ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1602/2016

RESTRINGE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Piraquara/PR.

Art. 2o - Para o efeito desta Lei, são considerados Logradouros Públicos:
I - As avenidas;
II - Parques;
III- As ruas;
IV - As calçadas;
V - As praças;
VI - As ciclovias;
VII - A via férrea;
VIII - Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos a via pública e que não sejam cercados;
IX - A área externa dos campos de futebol, ginásios de esporte e praças esportivas de propriedade pública;
X - Repartições públicas e adjacências.
Art. 3º- A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas serão permitidos quando:
§1º- Houver evento, e na sua circunscrição, realizado pelo Poder Público.

§2º - Entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público com sua autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

Art. 4o - Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público ou Poder Público continuam em pleno vigor e eficácia.

Art. 5o - A autorização deverá conter:
I -Identificação do órgão ou entidade autorizante;
II - Identificação do autorizado;
III - Objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;
IV - Especificação do local e limites da abrangência;
V - Prazo de vigência;
VI - Local, data e hora da emissão;
VII - Assinatura do órgão autorizante.
Art. 6o – (VETADO).
Art. 7o – (VETADO).
Art. 8o – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.
Art. 9o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 08 de junho de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:9CC5A3FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2016. Edição 1018
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/